



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 011/2015

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 011/2015, o qual restou assim ementado: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É certo que o pleno desenvolvimento das funções sociais da educação em todos os níveis depende do efetivo engajamento dos vários atores envolvidos nos sistemas e nas instituições para a consecução dos objetivos a serem atingidos. Tais objetivos devem, necessariamente, incluir o desenvolvimento do país e de seu povo, por meio das três atividades essenciais da educação superior: 1) a formação de profissionais qualificados, socialmente responsáveis, dotados de discernimento crítico; 2) o desenvolvimento de pesquisa original promovida por seu quadro funcional e pelos estudantes; e 3) a extensão à sociedade dos produtos culturais acumulados.

O engajamento de docentes, estudantes e funcionários técnico-administrativos só ocorre se esses objetivos são plenamente assumidos por cada qual e pelo conjunto dos participantes do processo, o que implica para estes apoderar-se do seu significado, ajudando na contínua construção e reconstrução dos meios mais eficazes para que tais objetivos sejam atingidos. Apenas os processos de gestão democrática têm a força para propiciar esse nível de envolvimento: ao participar diretamente, ou por efetiva representação, dos colegiados que deliberam sobre as linhas de ação, cada um dos sujeitos ligados ao sistema ou à instituição assume a parcela de responsabilidade que lhe cabe nesse processo democrático de gestão.

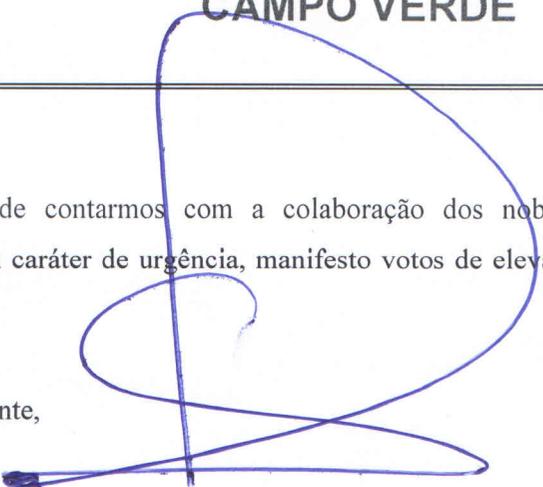
Nesse sentido, serve a presente propositura para regulamentar no âmbito municipal as diretrizes e mecanismos de participação dos agentes envolvidos no sistema de educação, integrantes do poder público e da sociedade civil, na tomada das decisões, organização e gerenciamento, sempre com o intuito primeiro de aprimoramento e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados indistintamente à população.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1º- A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta Lei obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade Civil na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento das Associações de Pais e Mestres;
- III - Transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes, didático-pedagógicos, de consumo, expediente e pequenos reparos;
- IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;
- VI - Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Gestão Democrática de Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, que são:

- I - Conselho Municipal de Educação
- II - Fórum Municipal de Educação;
- III - Conselho do FUNDEB;
- IV - Conselho da Merenda Escolar;
- V - Conselho Deliberativo Escolar;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 1º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I - Plano Municipal de Educação;
- II - Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante processo seletivo dos candidatos e voto na comunidade escolar;
- III - Acompanhamento e discussão dos Regimentos Escolares e Projetos Pedagógicos escolares;
- IV - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma de lei, decretos e portarias do Executivo Municipal;
- VI - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar em consonância com o Regimento Escolar.
- VII - Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação e demais servidores públicos efetivos ou contratados em exercício na Unidade Escolar.

§ 3º - Não farão parte da Unidade Escolar funcionários contratados através de empresas terceirizadas.

**SEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação promovida pela Secretaria Municipal de Educação e em parceria com o Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, fará parte do processo de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação terá sua organização e normatização definidas através de Decreto.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador e fiscalizador em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre Governo Municipal e a sociedade civil organizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Verde criado através da Lei Nº. 1.041 de junho de 2005, possui Regimento Interno e representantes nomeados através de Portaria.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme leis vigentes, funcionando de acordo com o seu regimento interno.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DO FUNDEB**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, em conformidade com a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR**

Art. 8º - O Conselho Deliberativo Escolar é um organismo consultivo, deliberativo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na Unidade Escolar e constitui-se de professores, pais e alunos.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo Escolar integra a Associação de Pais e Mestres e possui Regimento Interno próprio, seguindo as diretrizes do Sistema de Ensino e legislações vigentes.

**TÍTULO II
DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 10 - Autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino municipal objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade, sendo regido pela Lei Municipal nº.1573/2010.

Art. 11 - A Autonomia da Gestão Financeira tem por finalidade assegurar a autossuficiência da Unidade Educacional na administração dos recursos de qualquer natureza, respeitando os limites impostos pela legislação vigente.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros da Unidade Educacional:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- I – repasses concedidos pelo Município, Estado e União;
- II - rendas provenientes de promoções e doações de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DAS DOAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 13 - Os recursos provenientes de doações de qualquer natureza e de promoções realizadas pelos segmentos da Unidade Educacional deverão ser obrigatoriamente, destinados para fins que contemplem ações educativas de interesse exclusivo dos alunos.

§ 1 - A aplicação dos recursos que tratam o caput deste artigo deverá ser definida pela equipe gestora e comunidade escolar e aprovação da APM.

§ 2 - A APM deverá prestar contas à Comunidade Educacional, em Assembleia Geral, dos recursos arrecadados.

Art.14 - Fica terminantemente proibida a cedência gratuita das instalações físicas das Unidades Educacionais para realização de eventos particulares, de ordem partidária e religiosa.

Paragrafo único – A APM e a Direção escolar determinarão em quais circunstancias as instalações poderão ser cedidas com pagamentos realizados em nome da a APM da Unidade Escolar e os recursos revertidos em benefício para a mesma.

CAPÍTULO III
DO RECURSO FEDERAL

Art. 15 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1 - Os programas que tratam o caput deste artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2 - Os recursos que tratam o caput deste artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 16 - Os recursos destinados ao PDDE, e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 17 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

**CAPÍTULO IV
DO RECURSO ESTADUAL**

Art. 18 - O repasse do recurso do Governo Estadual às Unidades Educacionais ocorrerá sob a égide do Regime de Colaboração estabelecido entre o Município e o Estado.

**TÍTULO III
AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

Art. 19 - A Autonomia da Gestão Pedagógica tem por finalidade estabelecer princípios e regras, reconhecendo os valores e o contexto em que a Unidade Educacional estiver inserida.

Parágrafo Único - A autonomia de que trata o caput desse artigo é relativa, considerando que o Projeto Político Pedagógico deve estar em sintonia com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico é um dos mais importantes instrumentos da gestão da Unidade Educacional e deverá traduzir a proposta educativa construída pela comunidade.

Art. 21 - As ações pedagógicas construídas coletivamente na Unidade Educacional deverão propiciar ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades para o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 22 - Para o desenvolvimento das ações apontadas no caput do artigo anterior, os profissionais da educação incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

II - elaborar e cumprir o planejamento de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Educacional e orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

III - garantir os direitos de aprendizagem dos educandos;

IV - estabelecer estratégias de intervenção pedagógica para ampliação do desempenho educacional, conforme meta estabelecida no Projeto Político Pedagógico;

V - cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário educacional, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e participar integralmente dos períodos dedicados ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

planejamento, à avaliação, à formação continuada e ao desenvolvimento das atividades específicas do cargo;

VI - participar das atividades e eventos que integrem a Comunidade Educativa.

Art. 23 - É dever dos profissionais da educação prestar contas das ações pedagógicas à Comunidade Educativa aos Órgãos aos quais está jurisdicionada.

TÍTULO IV
DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO V
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 24 - A Autonomia da Gestão Administrativa tem por finalidade assegurar às Unidades Educacionais a devida faculdade de elaborar e gerir seus planos, programas e projetos, evitando decisões monocráticas e fortalecendo a Gestão Democrática.

Art. 25 - A Gestão Administrativa das Unidades Educacionais será exercida pela Equipe Gestora em consonância com Órgãos Deliberativos e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1 - A Equipe Gestora da Unidade Educacional compreende o diretor, o coordenador pedagógico e o secretário das Escolas, Centros Municipais e Creches de Educação Infantil da rede municipal de Campo Verde.

§ 2 - Compõem os Órgãos Deliberativos das Unidades Educacionais:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Assembleia Geral;

§ 3 - O cargo de Secretário Escolar é regido pelo Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e será nomeado pelo diretor eleito.

Art. 26 - A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos princípios:

- I - Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II - Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

III – Estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito a diversidade de manifestação artísticas e culturais;

Art. 27 - A Equipe Gestora será escolhida pela Comunidade Escolar conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - Entendem-se por Comunidade Escolar, para efeito desta lei, os alunos, pais ou responsáveis e profissionais da educação em efetivo exercício.

Art. 28 - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal das Unidades Educacionais será composto pelas representações dos pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 29 - A Assembléia Geral será constituída pelos alunos, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 30 - Os Órgãos Deliberativos terão seu funcionamento regulamentado em Estatuto;

Art. 31 - É proibida aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a concessão de qualquer tipo de remuneração;

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão de caráter público, exceto situações de extremo sigilo.

Art. 33 - A Equipe Gestora e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal responderão administrativa e judicialmente em eventuais casos de desvios, malversação e indevida aplicação de recursos públicos.

Art. 34 - As Unidades Escolares juntamente com as APMs se responsabilizarão pela normatização dos seus Regimentos Internos.

TÍTULO V
DA ESCOLHA DEMOCRÁTICA DA EQUIPE GESTORA

Art. 35 - A escolha da Equipe Gestora da Unidade Escolar configura-se democrática e participativa, contemplada na Lei Complementar N°. 003/1999 e Lei Complementar N°. 057/2015 da Carreira do Magistério e na Lei Orgânica do Município de Campo Verde.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 36 - Os critérios para a escolha da Equipe Gestora têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, da ética e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Paragrafo Único – As Unidades Escolares em processo de autorização para funcionamento não participarão do processo eletivo.

Art. 37 - A seleção dos profissionais para provimento dos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede municipal será realizada em três etapas, sendo:

I - 1ª Etapa: Apresentação de um Projeto de Gestão Administrativa escrita a comissão que irá acompanhar o processo seletivo;

II - 2ª Etapa: Apresentação da Equipe de Gestão e Projeto de Gestão Administrativa à comunidade escolar em Assembleia Geral;

III – 3ª Etapa: Seleção da Equipe de Gestão através de votação secreta.

§ 1 - A forma de avaliação dos projetos de gestão administrativa apresentadas pelos pré-candidatos será analisada pela comissão obedecendo critérios estabelecidos nessa Lei.

§ 2 – Após a aprovação dos projetos os candidatos terão dois dias para registrar sua chapa e validar a candidatura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3 – No ato do registro da candidatura o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a – Documento comprobatório para movimentação bancário;

b – Assinar termo de compromisso para participar dos cursos de formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c – Apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Prefeitura Municipal de Campo Verde, comprovando que não responde a processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

d – Apresentar Certidão de Adimplência da APM, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente, secretário ou tesoureiro da APM, emitida pelo departamento de prestação de contas.

§ 4 - A seleção da Equipe Gestora pela comunidade escolar será feita por meio de votação, na própria Unidade Escolar, através de cédulas, timbradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Organizadora e um dos mesários, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com regulamento específico.

§ 5 - A comunidade escolar escolherá a Equipe Gestora a partir de uma proposta de trabalho apresentada pelo candidato que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhorias da unidade escolar e do ensino;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- c) Estratégias de gestão financeira;
- d) Plano de acompanhamento de avaliação das ações pedagógicas e administrativas;
- e) Estratégias de desenvolvimento de parcerias e participação na comunidade onde a Unidade Escolar está inserida.

§ 6 - O processo realizar-se-á no âmbito escolar, em data e horários a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e organizada no âmbito escolar pela Associação de Pais e Mestres através do Conselho Deliberativo;

Art. 38 - Para participação no processo de que trata esta Lei, a Equipe Gestora deverá ser integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica:

I - Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício ininterruptos nos últimos cinco anos até a data de inscrição prestada em uma das unidades escolares da rede municipal de ensino ou no Órgão Central;

I - Apresentar formação mínima em graduação com Licenciatura Plena;

III - Ter participado dos ciclos de estudos organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1 - Para ser diretor (a) em unidades escolares que possuem apenas Educação Infantil o profissional deverá possuir habilitação em Pedagogia, e o coordenador (a) em unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I deverá ter pedagogia ou ser concursado na área.

§ 2 - A Equipe Gestora será composta de um candidato a Diretor um ou mais candidatos a Coordenador Pedagógico conforme número de alunos.

Art. 39 - A prioridade para concorrer aos cargos na Equipe Gestora deverão respeitar os seguintes critérios pela ordem de prioridade:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Unidade Escolar,

II - Ter cargo efetivo da rede municipal de ensino,

III - Não havendo efetivo será aceito contratado com serviços prestados na Rede Municipal de Ensino,

IV - Caso não haja concorrentes o prefeito nomeará a equipe gestora.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas inscrições de chapas com profissionais lotados em outras unidades escolares, quando não houver registro de chapas com profissionais da unidade, o mesmo no caso de profissionais contratado que serão aceitos na ausência de profissionais efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 40 - A organização das etapas do processo de escolha do diretor será de responsabilidade de uma Comissão Central constituída de forma paritária pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sintep Subsede de Campo Verde.

Parágrafo Único - Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência na formação presencial e na execução das atividades de formação não presencial, específicos na área de gestão educacional, de atuação e fora do seu horário de concurso no município.

Art. 41 - O profissional do magistério poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 42 - É proibida a participação no processo seletivo, de profissional que nos últimos cinco anos:

- I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II - esteja sob processo de sindicância e/ou judicial;
- III - esteja sob licenças contínuas de saúde, readaptação, e/ou particular;
- IV - tenha apresentado atestados médicos acima de 20 dias consecutivos ou não, no ano letivo em que ocorre a eleição;
- V - tenham 05 dias de faltas no ano em que ocorre a eleição.
- VI - que esteja em permuta ou cedido para outro órgão, no ano letivo em que ocorrerá a eleição.
- VII - estar em desvio de função.

Parágrafo Único - O profissional que sofrer intervenção cirurgica, ou acidente poderá participar do processo seletivo.

Entende-se por licenças sucessivas os períodos para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem nos últimos 03 (três) anos a somatória de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - As Equipes Gestoras que não fizerem apresentação dos Projetos de Gestão conforme o Art. 37º, na data e horário marcado pela Comissão, estarão automaticamente desclassificadas salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão Eleitoral, conforme Edital de Seleção.

Art. 44 - Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão para conduzir os trabalhos no processo de seleção das Equipes Gestoras ao comando da Unidade Escolar, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo Conselho Deliberativo da unidade escolar, constante no regulamento da SMEC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

§ 1 - devem compor a comissão dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 representantes dos profissionais da educação básica;
- b) 02 representantes dos pais e/ou alunos que tenham 14 anos ou mais;
- c) 01 representante de funcionários lotados na unidade escolar.

§ 2 - Os representantes e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local, amplamente divulgada.

§ 3 - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 5 - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulamenta o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6 - A Equipe de Gestão da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 7 - Não poderá compor a comissão:

- a) qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;
- b) servidor em exercício no cargo de diretor e/ou coordenação pedagógica.

Art. 45 - Os votos terão pesos diferenciados sendo que:

- a) os votos dos professores e auxiliares administrativos técnicos de informática, e de apoio terá peso de 60%;
- b) os votos dos pais e alunos terá peso de 40%.

$$\text{Fórmula: } \left[\frac{\text{votos} \times 60}{100} \right] + \left[\frac{\text{votos} \times 40}{100} \right] = \text{Total de votos}$$

Art. 46 - A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - organizar debates entre os candidatos, de forma que manifestem suas posições sobre a educação, a conjuntura política social, os problemas da escola e as suas propostas de trabalho;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as inscrições das Equipes Gestoras, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de gestão da Equipe Gestora a comunidade escolar;

V - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI - Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

VIII - designar, credenciar, instruir com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo mínimo de noventa dias, após os quais deve proceder a incineração;

X - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da votação;

XI - providenciar junto à secretaria da Unidade Escolar a relação nominal de votantes em ordem alfabética, que servirá de lista de votação;

X - acompanhar e deliberar sobre o processo eleitoral prévio zelando pela boa conduta e a ética dos candidatos e seus correligionários.

Art. 47 - A Assembléia Geral a que se refere o Art. 29 deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Gestão, cujo teor deverá ser amplamente divulgado, tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 48 - Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada Equipe Gestora a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 49 - É proibido aos candidatos e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes dentro e fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - divulgação isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística salvo nos casos para divulgar projetos específicos da comunidade escolar;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 50 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, a Equipe que praticar quaisquer atos do Art. 49º desta Lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 51 - Poderão votar:

- a) Profissionais do magistério em exercício na Unidade Escolar;
- b) Profissionais efetivos e contratados da educação que prestem serviços na Unidade Escolar;
- c) Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 14 (quatorze) anos de idade.
- d) Pai e/ou mãe (dois votos por família incluído o aluno (a) de 14 anos) ou responsável com documentação comprobatória pelos alunos menores de 14 anos, que tenham frequência comprovada;

§ 1 - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2 - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez;

§ 3 - O profissional da educação que trabalha em mais de uma Unidade Escolar deverá escolher uma Unidade para votar levando em consideração o maior número de horas trabalhadas, dentro uma carga horária de 24 horas.

§ 4 - Os profissionais com dois concursos e lotados em duas unidades escolares terão direito a votar em ambas unidades.

§ 5 - Os profissionais de educação efetivos lotados na SMEC poderão votar nas unidades escolares na qual é concursado.

§ 6 - Os profissionais efetivos com aulas excedentes e/ou contratado em outra unidade escolar não terão direito de votar nessa Unidade Escolar.

Art. 52 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou carteira de motorista).

Art. 53 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 54 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado desde que confirmado a matrícula do aluno pelo qual é responsável;

Art. 55 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Eleição;

Art. 56 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Parágrafo Único - Os fiscais deverão ter vínculo direto com a comunidade escolar.

Art. 57 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão quando solicitado;

Art. 58- Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Não podem integrar a mesa, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 59 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único - O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este funcionamento, a nulidade do processo.

Art. 60 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 61 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 62 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesa escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1 - Antes da abertura das urnas, a comunidade deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar para decisão cabível.

§ 2 - Antes da abertura das urnas, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, reservando o sigilo.

§ 3 - As urnas e as listas de votação serão identificadas obedecendo ao Art. 45 dessa Lei.

Art. 63 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado no Art. 62 e § 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 64 - Os pedidos de impugnação fundamentados com violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 65 - Serão nulos os votos:

- I - Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II - que indiquem mais de um candidato;
- III - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;
- IV - Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da eleição.

Art. 66 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I - Verificar toda a documentação;
- II - Decidir sobre eventuais irregularidades.
- III - Divulgar o resultado final da votação.
- IV - Arquivar toda documentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período 90 (noventa) dias devidamente lacrado.

Art. 67 - Na ocorrência de empate no primeiro lugar será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo o empate, será considerado aquele com maior tempo de serviço prestado na unidade escolar e por último de maior idade.

Art. 68 - No momento da transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros, assim como, todos os arquivos digitais dos documentos escolares.

Art. 69 - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 70 - Das decisões da Comissão, cabem recursos dirigidos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso é de 72 horas (setenta e duas), improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 71 - A Equipe Gestora poderá candidatar-se e podendo ir à reeleição apenas uma vez.

Parágrafo Único - O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe Gestora por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Art. 72 - Ocorrendo vacância da função de diretor a Equipe gestora eleita escolherá um membro para substituí-lo, ocorrendo a vacância do coordenador o diretor escolherá um substituto, profissional lotado em sua unidade escolar obedecendo aos critérios que regem essa Lei.

Parágrafo único – Não havendo interesse dos coordenadores será promovida uma nova eleição.

Art. 73 - A destituição da Equipe Gestora ocorrerá somente motivadamente:

- I - Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa.
- II - Por descumprimento desta Lei.
- III - Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1 - O Presidente da APM e o Conselho Fiscal da Unidade Escolar, mediante absoluta de seus membros, proporá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instauração de sindicância para fins previstos neste Artigo.

§ 2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinará o afastamento do indicado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3 - A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Presidente da APM da Unidade Escolar, onde conste a assinatura de 1/4 (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4 - O Conselho Fiscal da Unidade Escolar procederá a conferência das assinaturas e, elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura recebendo os autos constituirá comissão verificadora que deverá 'in loco' e no prazo de 07 (sete) dias úteis realizar do plebiscito destituente.

§ 6 - Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 7 - Por ato do Poder Executivo, se comprovado improbidade administrativa, publicará a destituição.

Art. 74 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá propor a destituição do diretor e coordenadores do estabelecimento de ensino, sob os seguintes fundamentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- I - Desrespeito à integridade física e moral dos membros da comunidade escolar;
- II - Negligência no trato dos assuntos pedagógicos e administrativos da unidade escolar;
- III - Faltas frequentes e não justificadas, acima de 20 dias ininterruptos ou não ao trabalho na Unidade Escolar;
- IV - Desrespeito ao processo de tomadas de decisões coletivas na Unidade Escolar;
- V - Parcialidade no tratamento ao corpo docente, discente e de funcionários da Unidade Escolar;
- VI - Malversação dos recursos da Unidade Escolar;
- VII - Falta grave de desobediência às leis, normas e regulamentos;
- VIII - Desrespeito as autoridades municipais, estaduais e federais.

Art. 75 - O proponente formulará suas razões sobre as alegações levantadas, em documento dirigido ao Presidente da APM ou Presidente do Conselho Fiscal caso o Presidente da APM seja o Diretor da Escola.

§ 1 - As alegações serão recebidas mediante protocolo para a devida instrução.

§ 2 - Proposta a destituição do Diretor e/ou Coordenador (res), este será intimado a responder, no prazo de 72 horas, podendo juntar documento, arrolar testemunhas e requerer diligências.

§ 3 - O Presidente da APM da Unidade Escolar ou do Conselho Fiscal, após ouvida as testemunhas arroladas, emitirá parecer conclusivo.

§ 4 - Caso o Presidente da APM fizer parte da Equipe Gestora será designado pela Secretaria Municipal de Educação um interventor aprovado pelo Conselho Fiscal da APM.

Art. 76 - Não havendo candidatos para formar a Equipe Gestora ou havendo chapa única e a mesma não obter a votação mínima de 50% mais 01 (um) o Prefeito Municipal nomeará a Equipe Gestora.

Art. 77 - A Equipe Gestora que obtiver maioria simples de votos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 78 - O mandato da Equipe Gestora será de 02 (dois) anos.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79 - Na função de Diretor e Coordenador Pedagógico, esses profissionais obrigatoriamente terão dedicação exclusiva de acordo com a Lei Complementar N° 057/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará através de Edital, com 60 dias de antecedência, a eleição para a formação da Equipe Gestora das Unidades de Ensino.

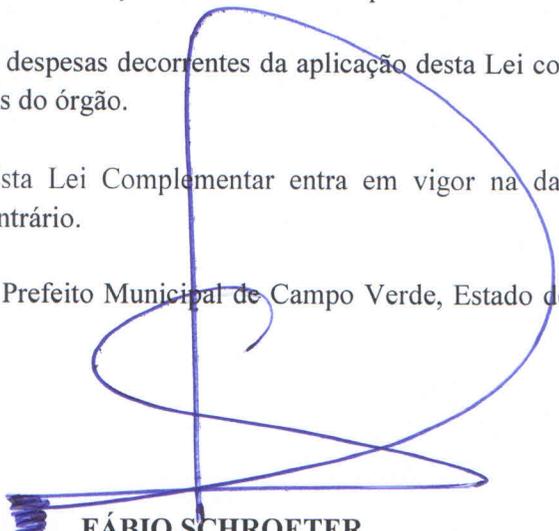
Art. 81 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das Coordenações Gerais, organizar materiais e grupos de estudo a fim de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 82 - Mantidos princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Verde.

Art. 83 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do órgão.

Art. 84 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2015.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL